



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

PORTARIA Nº 2.205/2024
09 DE AGOSTO DE 2024

Institui e regulamenta o “Selo Escola sem Violência”, no âmbito do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência de discriminação em razão de gênero e a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos, especialmente a defesa da mulher, como mecanismos eficazes de mitigação da violência;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 14.164 de 2021, que deu nova redação ao §9º do art. 26 da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinando que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher sejam tratados com temas transversais nos currículos da educação infantil, fundamental e ensino médio;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 14.164 de 2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica ;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.899 de 2024, que *“dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”*;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso VII, da Lei supracitada, que estabelece como meta a implementação das medidas previstas na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a difusão, por órgãos públicos, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Sergipe celebrou, com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, a Secretaria Municipal da Educação de Aracaju e a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão, o Termo de Cooperação Técnica 003/2024, *“visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar tendo como público-alvo à comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, familiares, responsáveis e outros) das escolas públicas do Estado de Sergipe, e da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a semana escolar de combate à violência contra a mulher”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro, com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres, a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor e outras providências (Recomendação 93, de 13 de setembro de 2022),

CONSIDERANDO a Lei nº 5.195/2019, do Município de Aracaju, que insere na grade curricular o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o selo “Escola sem Violência”, a ser concedido, pelo Procurador-Geral de Justiça, às escolas públicas e privadas, estaduais ou municipais, no âmbito do Estado de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

Parágrafo único. Só poderão ser indicadas à outorga do selo as instituições de ensino que atenderem aos critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º O selo “Escola sem Violência” será concedido pela observância das ações afirmativas na prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, estabelecidas na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março (art. 2º da Lei nº 14.164 de 10 de junho de 2021), com os seguintes objetivos:

I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º. O selo “Escola sem Violência” tem como objetivos:

I – fomentar a discussão sobre os direitos humanos das mulheres nas escolas e o combate aos preconceitos, às discriminações e a todas as formas de violência contra meninas e mulheres;

II – informar sobre os direitos das mulheres em situação de violência e disseminar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha;

III – fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 14.164 de 10 de junho de 2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DO SELO

Art. 4º O selo “Escola sem Violência” contemplará, de acordo com os níveis de resultados, as seguintes categorias:

I – selo ouro: índice maior ou igual a 80%;

II – selo prata: índice maior ou igual a 50%;

§1º A escola que comprovar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e de, ao menos, 80% das ações previstas nos incisos do art. 2º desta Portaria receberá o selo ouro.

§2º A escola que comprovar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e de, ao menos, 50% das ações previstas nos incisos do art. 2º desta Portaria receberá o selo prata.

§3º A instituição detentora do selo poderá utilizá-lo em sua publicidade e propaganda institucional durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da sua emissão até nova avaliação.

§4º Não haverá limitação à renovação da emissão do selo de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO ATIVA

Art. 5º A instituição de ensino que deseje receber o selo “Escola sem Violência” poderá encaminhar, anualmente, a documentação relacionada às ações afirmativas realizadas no âmbito escolar ao Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher do MPSE e solicitar que sejam avaliadas.

§1º É facultativo o pedido de avaliação para outorga do selo.

§2º Avaliando o CAOp dos Direitos da Mulher que o pedido possui requisitos mínimos de processamento, providenciará seu encaminhamento à Comissão de Avaliação prevista no art. 6º.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

Art. 6º A avaliação dos estabelecimentos de ensino inscritos para outorga do selo, quanto ao cumprimento da Lei [14.164/21](#), será de responsabilidade da comissão de avaliação, tendo em vista os critérios dispostos nos incisos do art. 2º e art. 4º desta Portaria.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será composta:

- I** – pelo Coordenador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- II** – pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher;
- III** – pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos à Educação;
- IV** – por um servidor do MPSE com formação em Pedagogia, indicada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Coordenador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe e, nas suas ausências, pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher.

Art. 8º O selo será concedido pelo Procurador-Geral de Justiça, após relatório favorável da Comissão Avaliadora, observado o disposto nos incisos dos arts. 2º e 4º desta Portaria.

Art. 9º Os resultados das avaliações serão divulgados no site do Ministério Público do Estado de Sergipe (<http://www.mpse.mp.br>) na aba destinada ao Selo “Escola sem Violência”.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Caberá aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação fiscalizar as escolas quanto ao cumprimento do art. 1º da Lei Federal nº [14.164/21](#), que acrescentou o §9º ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 11 Caso constatada a inobservância do § 9º do art. 26 da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) a Promotoria de Justiça com atribuição legal para atuação deverá instaurar notícia de fato ou procedimento administrativo nos termos da Resolução 008/2015 – CPJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A aplicação desta Portaria deve observar o tratamento de dados pessoais estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018).

Art. 13 A Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, ouvido o Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher, poderá expedir certidão acerca do resultado da avaliação do pedido de outorga do selo “Escola sem Violência” das entidades de ensino, na qual constará a classificação quanto à qualidade do índice de aplicação da Lei [14.164/21](#), de acordo com a gradação do art. 4º e período avaliado.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvidas as áreas técnicas envolvidas.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 09/08/2024 12:04:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0012443/2024-39**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012443/2024-39

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Escola_sem_violencia_Certificado**

Data de Criação: **09/08/2024 12:08:53**

CERTIFICADO

ESCOLA SEM VIOLÊNCIA



CERTIFICAMOS QUE A **[NOME DA ESCOLA]** FOI AGRACIADA COM O "**SELO ESCOLA SEM VIOLÊNCIA**", NA CATEGORIA **OURO**, INSTITUÍDO E REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, EM RECONHECIMENTO AO COMPROMISSO E ÀS AÇÕES EFETIVAS IMPLEMENTADAS PARA A PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E LIVRE DE VIOLÊNCIA.

O selo "Escola sem Violência" é concedido pela observância das ações afirmativas na prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, estabelecidas na **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**.

MPSE | Centro de Apoio Operacional
Ministério Público de Sergipe | **Direitos da Mulher**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADOR-GERAL

DIRETOR DO CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

DIRETOR DO CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO

CERTIFICADO

ESCOLA SEM VIOLÊNCIA



CERTIFICAMOS QUE A **[NOME DA ESCOLA]** FOI AGRACIADA COM O "**SELO ESCOLA SEM VIOLÊNCIA**", NA CATEGORIA **PRATA**, INSTITUÍDO E REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, EM RECONHECIMENTO AO COMPROMISSO E ÀS AÇÕES EFETIVAS IMPLEMENTADAS PARA A PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E LIVRE DE VIOLÊNCIA.

O selo "Escola sem Violência" é concedido pela observância das ações afirmativas na prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, estabelecidas na **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**.

MPSE | Centro de Apoio
Operacional
Direitos da Mulher
Ministério Público de Sergipe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADOR-GERAL

DIRETOR DO CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

DIRETOR DO CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO